



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2025
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

SÚMULA: "Altera a Lei Complementar n. 1756 de 08 de fevereiro de 2024, qual "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária" conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Inclui a redação do artigo 15 no bojo da Lei 1756 de 08 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

"Art. 15 - Fica estabelecido um desconto de 80% (oitenta por cento) nas taxas de regularização para imóveis comerciais e 50% (cinquenta por cento) para imóveis residenciais, para as edificações que sejam identificadas na ortofoto de 2023 e que sejam objeto de regularização nos termos desta Lei."

(...)"

Art. 2º - A aplicação do desconto previsto no artigo anterior será automática para todas as edificações que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2025.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Joéliton Leal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo tornar mais acessível à população, aos construtores e ao setor comercial do município o processo de regularização de imóveis edificados em desconformidade com a legislação urbanística vigente, conforme previsto na Lei nº 1.756/2024, de Fazenda Rio Grande – PR.

Apesar da relevância da referida legislação, que visa promover a segurança jurídica, valorizar o patrimônio dos cidadãos e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado, a sua aplicação prática vem enfrentando resistência, sobretudo devido ao alto custo calculado para a regularização dos imóveis, cujo cálculo, embora tecnicamente fundamentado, resultou em valores significativamente altos para grande parte da população. Esse fator tem se mostrado um impeditivo real para a adesão tanto da população quanto dos construtores e comerciantes que operam no município.

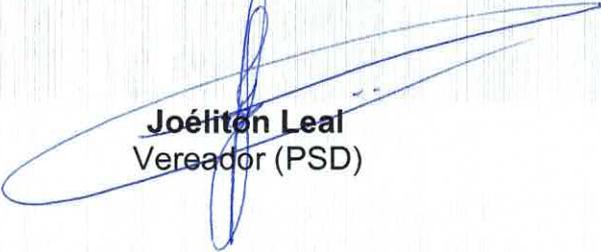
Diante desse cenário, este Projeto propõe a aplicação de um redutor percentual sobre os valores atualmente praticados, tornando o programa mais atrativo e viável economicamente para os moradores que desejam regularizar suas construções. Essa medida em caráter econômico e urbanístico, aumenta a arrecadação municipal de forma sustentável, com reflexos positivos e contribui para o ordenamento urbano e a segurança jurídica, beneficiando toda a coletividade, corrigindo uma distorção que, na prática, inviabilizou o alcance dos objetivos originais da Lei nº 1.756/2024.

Trata-se, portanto, de uma ação concreta de equilíbrio entre a arrecadação pública e a capacidade contributiva dos cidadãos e empresários, promovendo justiça fiscal, dinamismo econômico e desenvolvimento urbano sustentável. Com essa medida, espera-se reativar o interesse pelo programa de regularização e permitir que a Lei nº 1.756/2024 cumpra plenamente sua função.

Além de beneficiar diretamente os cidadãos, a proposta também estimula a arrecadação municipal por meio do aumento da adesão à regularização, bem como reduz o passivo de imóveis irregulares, permitindo ao município planejar de forma mais eficiente seu crescimento urbano, infraestrutura e políticas públicas.

Assim, justifica-se plenamente a presente proposta de Lei Complementar, como forma de tornar efetiva uma política pública já aprovada, garantindo maior segurança jurídica e desenvolvimento urbano sustentável.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2025.


Joéliton Leal
Vereador (PSD)